



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Registro de preços para contratação de empresa para a aquisição de combustíveis, com fornecimento na bomba, conforme a demanda, para abastecimento da frota de veículos do município de Rodeio para o ano de 2025, que disponha de pelo menos 1 (um) posto de abastecimento, que funcione diariamente, conforme descrições e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Como rege a Lei nº 14.133/2021, contratos referentes ao fornecimento de combustíveis e derivados de petróleo, não tem natureza continuada, sendo necessária a realização de procedimentos licitatórios anualmente. A aquisição de combustíveis dar-se-á em virtude da necessidade de abastecimento de máquinas e veículos em serviço de manutenção de estradas e vicinais, limpeza urbana, serviços em comunidades deste município. Para abastecimento de veículos em serviço de apoio a Administração, como ao Fundo Municipal, Secretarias Municipais e Diretorias, viabilizando o transporte de pacientes e serviços administrativos em geral, oportunizando continua melhoria ao atendimento público.

2.2. Quanto à exigência de localização, somente serão aceitas licitantes cujo posto de abastecimento esteja localizado no perímetro urbano do município, esta se faz necessária tendo em vista o princípio de economicidade, eficácia e eficiência para obtenção da proposta mais vantajosa para o Município de Rodeio, pois, se a distância entre a sede do Município e a da Contratada for grande, a vantagem do "menor preço" ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota e há no raio empresas em número suficiente, não restando comprometido o princípio da competitividade.

2.3. A fixação da área de localização do posto de abastecimento dos licitantes, neste caso, é indispensável à satisfação do interesse público, que além de evitar prejuízos econômicos, resguarda a vida, pois evita perda de tempo no deslocamento para abastecer frota (ambulância/outros)".

3. META FÍSICA

3.1. Fornecimento de combustíveis (óleo diesel comum e gasolina comum).

4. VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura da ata de registro de preço.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



5.1. As despesas decorrentes de aquisição dos objetos desta licitação correrão à conta dos recursos especificados no orçamento do Município e nos demais órgãos e entidades usuárias para o ano de 2025.

6. LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. O combustível deverá ser fornecido em posto de abastecimento da CONTRATADA, conforme objeto deste termo de referência, ficando vedado o substabelecimento para abastecimento, salvo em situações justificadas e aprovadas pelo município de Rodeio. Neste caso o posto indicado deverá atender todas as condições descritas no objeto e a nota fiscal deverá ser emitida pela empresa contratada e não pela substabelecida.

6.2. O produto deverá ser disponibilizado no próprio Posto de Combustível que deverá estar localizado no perímetro urbano do Município de Rodeio - SC.

6.3. A licitante vencedora deverá possuir, à época da contratação, devidamente instalado e licenciado, no município de Rodeio - SC, um posto de abastecimento do combustível objeto desta licitação.

6.4. Será de obrigação do fornecedor, manter no perímetro urbano deste município, em estabelecimento particular e adequado para o serviço, bombas para o abastecimento do combustível, vedada a cedência da prestação de serviço e do fornecimento do combustível por terceiros.

7. ESTIMATIVA DE CONSUMO:

ITEM	CONSUMO MÉDIO/MÊS	CONSUMO ESTIMADO ANUAL PARA 2025
01	± 5.833,33 litros de óleo diesel comum	80.000 litros
02	± 5.000 litros de gasolina comum	70.000 litros

7.1. A CONTRATANTE não se obriga a adquirir o quantitativo estimado.

7.2. O fornecimento será de acordo com as demandas solicitadas pela PMR.

8. DO CUSTO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

8.1 - O custo estimado da contratação em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços pode ser definido da seguinte forma:

8.1.2. Por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado em contratações similares.

8.1.3. Por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, se for o caso.



8.1.4. No presente caso foi levantamento de preços junto ao Banco de Preços (<https://www.bancodeprecos.com.br/>).

8.2. Neste caso os custos foram levantados em pesquisa média de preço, conforme tabela abaixo, que será considerada como referencial de valor máximo anual a ser pago na contratação.

Item	Qtde.	Und.	Produto	Valor Referência do Preço Unitário	Valor Total de Referência
1	80.000	LITRO	ÓLEO DIESEL COMUM, APRESENTA-SE EM ÓLEO FORMA LÍQUIDO AMARELADO VISCOSO, LÍMPIDO, POUCO VOLÁTIL, CHEIRO FORTE E MARCANTE E COM NÍVEL DE TOXIDADE MEDIANO, CONFORME NORMAS REGULAMENTADAS PELA ANP.	R\$5,87	R\$469.600,00
2	70.000	LITRO	GASOLINA COMUM (IAD = 87) PARA USO EM QUALQUER VEÍCULO OU EQUIPAMENTO MOVIDO A GASOLINA, SEM NENHUM TIPO DE ADITIVO, COM ADIÇÃO DE ÁLCOOL ANIDRO, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. DEVE POSSUI TEOR DE ENXOFRE DE APROXIMADAMENTE 800 PPM, NÃO RECEBE CORANTE, POSSUINDO ASSIM, A COLORAÇÃO NATURAL DAS GASOLINAS (INCOLOR A AMARELADA)	R\$6,16	R\$431.200,00
TOTAL GERAL				R\$ 900.800,00	

8.3. O valor do custo de abastecimento máximo foi obtido utilizando-se a seguinte fórmula $CA = \{(2.d).p\}/cm$, onde: **CA** = custo de abastecimento; **d** = distância em KM, com até 02 (duas) casas decimais, entre o estabelecimento da licitante (posto de abastecimento) e a Prefeitura deste Município de Rodeio - que no caso foi utilizada a distância de 5 KM; **p** = preço unitário do litro do combustível - que no caso foi utilizado o valor previsto no edital de acordo com o valor unitário do combustível; **cm** = consumo médio padrão do combustível dos veículos da frota de KM por litro.

Observação: Fica estabelecido o seguinte **CM** (consumo médio) para o combustível Óleo Diesel Comum = 5 e **CM** = 10 para o combustível gasolina comum. Tais valores de consumo médio foram obtidos junto ao servidor Evandro Carlos de Medeiros Junior - que é o servidor responsável pelo controle da frota municipal - com base nos abastecimentos dos veículos desta municipalidade - nos quais se tem demonstrado o consumo médio de cada veículo considerando o KM por litro, determinando-se um valor geral para o combustível diesel comum. Tendo desta forma o seguinte Custo de Abastecimento máximo para o combustível:

Óleo Diesel Comum = $CA = \{(2.5).5,87\}/5$, sendo **CA = R\$ 11,74**.

Gasolina Comum = $CA = \{(2.5).6,16\}/10$, sendo **CA = R\$ 6,16**.

Obs: Quanto à recomendação de aplicação da fórmula supracitada, dentre várias decisões desta Corte de Contas, cita-se o Acórdão n. 0411/2008, Conselheiro Relator Luiz Roberto Herbst, Sessão: 24/03/2008, publicado no Diário Oficial do Estado nº 18.340, em 11/04/2008, referente ao Processo nº ALC 05/04035754, Unidade Gestora: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Joinville - SDR/Joinville.

8.4. A quilometragem de 5 km para a determinação do CA máximo foi escolhida visando evitar o deslocamento dos veículos por distâncias exageradas com o fim de abastece-lo, o que provocaria aumento de custos aos cofres públicos, aumento de riscos de depreciação + riscos



de acidente durante o percurso, menor quilometragem disponível para a utilização nos serviços prestados, além da impossibilidade de transportar certos veículos para longas distâncias apenas para o abastecimento, como por exemplo as motoniveladoras, rolo compactador, escavadeira hidráulica sobre esteira e as bobcat, dentre outros veículos que não tem permissão para transitar pelas Rodovia. Desta forma, quanto mais próximo estiver o fornecedor localizado em relação a garagem do Município, maior economia restará assegurada ao órgão público.

8.5. Além disso, em um raio de 5km todos os postos instalados no perímetro do Município de Rodeio poderiam participar do certame, assim como também alguns postos dos Municípios vizinhos, desde que CA não seja superior ao estabelecido.

8.6. As empresas que apresentarem o CA maior que o estabelecido deverão ser desclassificadas.

8.6.1. Assim, uma vez adotada a fórmula sugerida, necessário constar expressamente do edital, no item referente ao julgamento das propostas, que a classificação será feita da seguinte forma:

a) A empresa vencedora será aquela que apresentar o menor preço unitário (por litro de combustível); e

b) As propostas que apresentarem custo de abastecimento (CA) maior do que o estabelecido pela Unidade serão desclassificadas, ressaltando que a forma de obtenção do CA deverá ser demonstrado e compor o edital como anexo.

8.6.2. Deve constar expressamente também que o Custo de Abastecimento (CA) é calculado a partir da fórmula acima indicada, bem como se deve descrever o significado de cada variável componente da fórmula.

8.6.3. Da mesma forma, devem ser incluídas ainda referente no item referente ao julgamento das propostas, as justificativas necessárias, tanto com relação ao consumo médio da frota, adotado como padrão no cálculo do Custo de Abastecimento (CA), quanto para a adoção deste critério de julgamento das propostas no certame.

8.6.4. Justifica-se a adoção da fórmula proposta, pelo simples fato de que os fornecedores que estão localizados a uma distância maior da Prefeitura Municipal de Rodeio terão de compensar essa distância a ser percorrida pelos veículos, cotando preços menores, garantindo assim a melhor contratação, sem prejuízo aos cofres públicos e sem restringir a participação desses possíveis interessados.

8.7. Salienta-se também, que os problemas de deslocamentos serão minimizados, uma vez que a fórmula torna inexecutável as propostas de preços de fornecedores localizados muito distantes da Unidade, posto que terão que cotar os preços abaixo dos praticados no mercado, podendo ser desclassificadas, consoante dispõe o art. 48, da Lei



Federal nº 14.133/2021, com redação dada pela Lei Federal nº 9.648/98.

8.8. A qualquer tempo o Município poderá promover diligências para aferir as distâncias declaradas pela licitante para cálculo do Custo de Abastecimento - CA.

8.8.1. Se a distância aferida for maior que a distância declarada, a proposta será desclassificada;

8.8.2. Se a distância aferida for menor que a distância declarada, a proposta poderá ser corrigida.

8.9. O preço do combustível praticado pelo licitante vencedor não poderá ser superior ao praticado no "preço bomba" do seu estabelecimento. Portanto, sempre que houver reajuste (reduções e aumentos) a contratada deverá comunicar de imediato o Município de Rodeio da alteração do valor, apresentando documentos que atestem a variação no preço do combustível (como as notas de aquisição pelos fornecedores do preço anterior e atual praticado pelo fornecedor), sob pena de ser aberto processo administrativo licitatório para apurar irregularidades na aplicação do valor, inclusive com ressarcimento de valor recebido irregularmente por preço acima do de bomba.

9. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS

9.1. Somente serão repassados à CONTRATANTE os reajustes oficiais autorizados pela ANP e após levantamento e divulgação oficial dos preços.

9.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

9.3. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até à execução do serviço, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.4. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual), bem como no Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

9.5. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 10 (dez) dias



úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.6. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.7. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.8. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.9. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.10. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

9.11. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

9.12. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

9.13. Preliminarmente, o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.14. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de



Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.15. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.16. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

10. DO PAGAMENTO E CONDIÇÕES

10.1. O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de ordem bancária até o 30º (trigésimo) dia da liquidação e após a entrega do documento de cobrança a administração do município de Rodeio e o atesto da nota fiscal pelo Executor da Ata.

10.2. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante ao Fundo de Garantia por tempo de serviços (FGTS).

10.3. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao PMR qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução da Ata.

10.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

10.5. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

10.6. Caso a CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 10.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do INPC, proporcionalmente aos dias de atraso.

10.7. Não caberá pagamento de atualização financeira à Contratada caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;

10.8. Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicáveis as obrigações adimplidas, a CONTRATANTE fará jus a desconto na mesma proporção prevista no item 10.6.



10.9. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11. DA GARANTIA DOS PRODUTOS

11.1. Os combustíveis fornecidos deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP;

11.2. A Contratada deverá garantir a qualidade dos combustíveis e arcar com qualquer prejuízo à CONTRATANTE decorrente de sua utilização;

11.3. O posto revendedor é obrigado a realizar análises dos produtos em comercialização sempre que solicitadas pelo consumidor. Para isto, o posto revendedor deve manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007, Art. 8º);

11.4. Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis seguirão a legislação específica editada pela ANP;

11.5. Ficará sobre a inteira responsabilidade da Contratada a garantia da qualidade mínima dos combustíveis entregues, sob pena das sanções cabíveis.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Possuir instalações com infraestrutura mínima e pessoal qualificado para a distribuição e abastecimento da frota de veículos pertencentes ao município de Rodeio;

12.2. Realizar o abastecimento dos veículos da PMR de acordo com as Normas Técnicas e obrigações constantes deste termo. A PMR poderá solicitar resultado de análise de amostras dos combustíveis, ou ainda, solicitar amostras para efetuar análise de qualidade dos combustíveis para certificação de que os mesmos se encontram de acordo com as Normas da ABNT e ANP;

12.3. Responsabilizar-se pelo preenchimento da requisição fornecida no momento do abastecimento.

12.4. Abastecer, **somente e exclusivamente**, os veículos do município de Rodeio que integrarem a frota da PMR;

12.5. Realizar o abastecimento dos veículos da PMR por meio de funcionários treinados e qualificados para tal;

12.6. Verificar sempre se o veículo a ser abastecido consta da relação fornecida pela PMR;



12.7. Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, que deverão obedecer às especificações determinadas pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição imediata de qualquer produto, comprovadamente, adulterado e/ou contaminado;

12.8. Fornecer, quando solicitado, no decorrer da vigência contratual, cópia autenticada do Teste de Estanqueidade (Certificado de estanqueidade do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível) com validade no presente exercício.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Conferir o documento de cobrança com as requisições de abastecimento;

13.2. Pagar a Contratada o prazo estabelecido;

13.3. O Condutor do veículo da PMR deverá se identificar junto ao Posto de Abastecimento da licitante vencedora com apresentação de documento oficial (Carteira Funcional e "Requisição Padrão"), devidamente autorizada por escrito pela autoridade competente da PMR. Caso haja recusa de identificação por parte do condutor não poderá ser abastecido o veículo;

13.4. Cada Setor da PMR será responsável pela conferência de toda documentação e controle de consumo e dar os devidos encaminhamentos para o processamento e pagamento na Nota Fiscal/Fatura;

13.5. Manter atualizada a relação de veículos a serem abastecidos, encaminhando a licitante vencedora, sempre que houver alteração, nova listagem;

13.6. Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários à contratada;

13.7. A contratante deverá fornecer bloco de requisição conforme especificações abaixo:

- a) Data do abastecimento;
- b) A quantidade de litros fornecida;
- c) O tipo de combustível;
- d) O valor do litro de combustível;
- e) O valor total da litragem abastecida;
- f) A marca e o tipo do veículo;
- g) A placa do veículo;
- h) A quilometragem do veículo;
- i) O nome do condutor do veículo;
- j) A assinatura do funcionário.

14. DAS PENALIDADES



14.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a PMR, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:

14.1.1. Advertência.

14.1.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório;

14.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.1.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2. Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre valor total do quantitativo registrado na presente Ata, subtraído o que foi executado.

14.3. Não havendo mais interesse do PMR na execução parcial ou total da Ata, em razão do descumprimento pelo contratado de qualquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto deste certame, implicará multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre valor total do quantitativo registrado na presente Ata.

14.4. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.5. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pela PMR ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

14.6. Sempre que não houver prejuízo para a PMR, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

14.7. O não atendimento à convocação para a assinatura da Ata, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida; ou no caso de não regularização por parte da microempresa ou empresa de pequeno porte da documentação prevista neste edital, no prazo também previsto neste edital, acarretará em multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre valor total do quantitativo registrado na presente Ata, sem prejuízo de outras cominações legais.



14.8. A licitante vencedora que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com o município e será descredenciada no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e nesta Ata e das demais cominações legais.

14.9. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

15 VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência da ata de registro de preço será do dia 01/01/2025 até 31/12/2025.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Eventualmente, havendo extrema necessidade e urgência, poderá ser fornecido combustível em tambores, devidamente autorizado pelo setor competente do município de Rodeio, mediante "requisição", para registro da licitante vencedora;

17. DO EXECUTOR DO CONTRATO

O acompanhamento e fiscalização será exercida por um servidor ou mais servidores designados, na forma da Lei, que acompanharão e fiscalizarão os serviços entregues pela Contratada, podendo solicitar esclarecimentos e determinar o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas.

18. DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES/ESCLARECIMENTOS

Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos sobre os materiais em questão poderão ser feitos através dos telefones: (47) 33840161, no horário comercial, ou por e-mail: licitacaorodeio@terra.com.br.

Rodeio 21 de novembro de 2024.

Denílson Luiz Fruet
Secretário de Administração e Finanças